

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 10/12/2024

Secretário



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DIRLEG-AL

Fls. 02

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024.

Acrescenta o §7º ao art. 39 da Constituição do Estado do Tocantins.

O **GOVERNADOR DO ESTADO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, inciso II, da Constituição do Estado, propõe a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A da Constituição do Estado do Tocantins passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 39.
.....

§7º O Governador do Estado, em viagem oficial de até 15 (quinze) dias, dentro do território nacional ou para o exterior, poderá permanecer no exercício do cargo, utilizando-se de infraestrutura tecnológica e sistemas digitais integrados, para garantir a continuidade dos serviços públicos e a supervisão das atividades do Poder Executivo.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 9 dias do mês de dezembro de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA Assinado de forma digital por
WANDERLEI BARBOSA
CASTRO:34277323120 CASTRO:34277323120
Dados: 2024.12.09 18:36:34 -03'00'

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO	DIRLEG-AL
PROTOCOLO GERAL	09
DATA 10/12/24 às 08:35 min.	Orini
Lucas de S. Oliveira Coordenador de Protocolo Mat. 11494	

MENSAGEM Nº 85.

Palmas, 9 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa a anexa Proposta de Emenda Constitucional nº 2, de 9 de dezembro de 2024, que acrescenta o §7º ao art. 39 da Constituição do Estado do Tocantins.

Trata-se de proposição de caráter inovador no âmbito constitucional, alinhada à Política Estadual de Transformação para o Governo Digital instituída pelo Decreto nº 6.757, de 5 de março de 2024, que visa permitir que o Governador do Estado, em viagem oficial de até 15 dias, dentro do território nacional ou para o exterior, permaneça no exercício do cargo, utilizando-se de infraestrutura tecnológica e sistemas digitais integrados para garantir a continuidade dos serviços públicos e a supervisão das atividades do Poder Executivo.

Nesse sentido, a proposta está em conformidade com os princípios de modernização administrativa e Governo Digital, permitindo que o Governador mantenha a supervisão e a boa governança pública de forma eficiente e contínua, mesmo durante ausências físicas do território estadual.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, solicitando tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, e do inciso VII do §1º do art. 132 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA
CASTRO:34277323120

Assinado de forma digital por
WANDERLEI BARBOSA
CASTRO:34277323120
Dados: 2024.12.09 18:44:29 -03'00'

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado